

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.238 /

**“INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, EM CARÁTER OBRIGATÓRIO, O PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES- PACC.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a agilização dos procedimentos de contratação de bens e serviços é condição fundamental para o atendimento do interesse público municipal;

**CONSIDERANDO** que a moralidade e a probidade administrativa são princípios que devem nortear a execução de todos os atos administrativos, em especial as licitações e os contratos de qualquer natureza firmados pelo Poder Público;

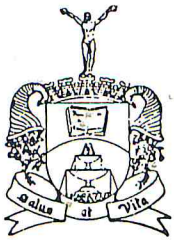
**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de políticas austeras de controle de despesas públicas, instituídas pela Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que obrigam a Administração a planejar seus gastos e realizá-los balizados dentro das possibilidades orçamentárias;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a modernização da máquina administrativa e a elevação do nível de eficiência na prestação dos serviços públicos são metas prioritárias da atual Administração do Município,

DECRETA:

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Direta centralizada, com caráter obrigatório, o **Plano Anual de Compras e Contratações - PACC** a ser elaborado e encaminhado por todas as Unidades Administrativas à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A entrega definitiva dos dados que comporão o **PACC** deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração até o dia 30 de novembro de 2.002, impreterivelmente, para o ano em curso, ficando estipulada para os anos seguintes a data improrrogável de 30 de setembro, ou último dia útil que anteceder esta data, e englobará:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.238 - fls. 2 /

- I - a previsão de consumo de bens, materiais e serviços, item a item, consumidos ou contratados com habitualidade ou dentro de uma regular periodicidade, a serem contratados para o ano subsequente, elaborados em consonância com os projetos, convênios e ações de cada Secretaria ou unidade administrativa;
- II - a indicação das quantidades e da periodicidade das aquisições e contratações pretendidas, na conformidade do previsto no inciso anterior.

§ 2º - Nas informações dos quantitativos, as áreas requisitantes deverão expressar as previsões reais de utilização dos objetos apontados, sejam de materiais, bens ou serviços.

ART. 2º - Os dados deverão ser levantados e organizados dentro de cada Secretaria ou unidade administrativa e enviados à Secretaria Municipal de Administração, através do preenchimento das planilhas, conforme modelo constante do Anexo I.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Administração deverá processar os dados recebidos de todas as unidades administrativas e será a responsável por planejar e realizar as contratações necessárias, com vistas a abastecer a Administração dos objetos necessários, no menor tempo possível, utilizando-se da metodologia de aquisição mais adequada, sempre pelo menor preço, nos termos da Lei.

§ 1º - A necessidade de alteração do **PACC** deverá ser prontamente comunicada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - O Prefeito Municipal analisará a(s) solicitação(ões) de alteração do **PACC** e, no caso de desaprovação, devolverá à origem.

§ 3º - Aprovando-a(s), encaminhará(ão) ao Secretário Municipal de Administração para as devidas providências.

ART. 4º Ficam também obrigados à instituição do Plano Anual de Compras e Contratações, em seu âmbito interno, as Autarquias e os órgãos descentralizados da Administração.

ART. 5º - O descumprimento do disposto no presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, na conformidade do estabelecido na legislação em vigor.



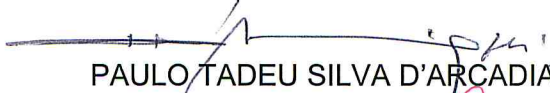
# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 7.238 - fls. 3 /

ART. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

  
CLÁUDIA TASSOTTI KRAUSS  
Controladora Geral

  
MARCÍLIO DE SOUZA MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO 7.238

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DO PACC

SECRETARIA/AUTARQUIA.....

Instruções de preenchimento, vide verso

	Grupo	Descrição	Quantidade Prevista	Periodicidade do Consumo	Unidade Destinatária	Finalidade	Dotação Orçamentária
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
16.							
17.							
18.							
19.							
20.							
21.							
22.							
23.							
24.							
25.							



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **LEGENDA/ INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

1. Grupo: definição do grupo a que pertence o objeto requisitado (ex.: material de expediente; material didático; material de informática; material de construção, etc.);
2. Descrição: descrição sucinta do objeto requisitado, que permita sua perfeita caracterização (ex.: clipes n.º tal, caneta; caderno tal ou giz; impressora tal, computador qual; cimento, ferro 3/8, etc.); Se necessário, anexar modelo, amostra, etc..
3. Quantidade Prevista: quantidade do objeto requisitado, suficiente para atender as necessidades da Administração. Deverá ser indicada a unidade correspondente (unidade, metro, tonelada, folha, resma, etc.);
4. Periodicidade do Consumo: tempo previsto para utilização do objeto requisitado (ex.: se utilizado continuamente, ou estoque mínimo ou regulador; ou se será utilizado em época específica indicá-la, etc.);
5. Unidade Destinatária: indicar o Departamento, Órgão ou Unidade que receberá e utilizará o objeto requisitado;
6. Finalidade: indicar o projeto, o convênio, a ação ou o programa que será atendido;
7. Dotação Orçamentária: indicar a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que será(ão) onerada(s) na compra/ contratação do objeto;